



Município de Góis | Câmara Municipal

Regulamento do Cartão SLIJ Góis

SLIJ – Sistema Local de Incentivo aos Jovens

Preâmbulo

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no Concelho de Góis, facilitando-lhes o acesso a um conjunto diversificado de vantagens que se traduzem em reduções e isenções em produtos e/ou serviços, pretende-se conceder o Cartão SLIJ Góis.

Por outro lado, tendo em atenção o acentuado envelhecimento da população deste Concelho e o forte êxodo das populações, para outras regiões mais desenvolvidas, com esta iniciativa pretende-se também, fomentar a fixação de jovens que venham a dinamizar a realidade socio-económica deste Concelho.

Assim, e no uso da competência conferida pelas alíneas a) e b) do n.º4 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Projecto “Progredir em Igualdade e Cidadania” em parceria com Câmara Municipal elaborou o presente regulamento, que foi, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 53º do diploma supracitado, aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de Dezembro de 2006.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Góis.

Artigo 2º

Objecto

1. O presente regulamento tem como objecto a criação do Cartão Sistema Local de Incentivo aos Jovens, adiante designado por Cartão SLIJ, dirigido aos jovens munícipes do Concelho de Góis.
2. O presente regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao Cartão SLIJ, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 3º
Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão SLIJ todos os jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 35 anos, residentes no Concelho de Góis há mais de um ano (confirmada com declaração da respectiva Junta de Freguesia), e recenseados no Concelho (para maiores de 18 anos).

Artigo 4º
Adesão

A adesão ao “Cartão SLIJ” realiza-se nos serviços competentes da Câmara Municipal de Góis, mediante o preenchimento de formulário próprio, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- d) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a sua residência, há mais de um ano.

Artigo 5º
Análise e decisão

A atribuição do “Cartão SLIJ” é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Góis.

Artigo 6º
Utilização

1. O “Cartão SLIJ” é atribuído pelo período de um ano, renovável, caso se mantenham válidos os pressupostos que conduziram à sua atribuição.
 - 1.1. Para renovar o Cartão, o beneficiário deve dirigir-se à Câmara Municipal de Góis e solicitar a vinheta da validade do mesmo, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão atestando residência, ou Cartão de Eleitor.
2. Na utilização do “Cartão SLIJ Góis”, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar o Bilhete de Identidade.

3. No caso de se verificar o uso indevido do “Cartão SLIJ”, o mesmo será, de imediato, retirado ao respectivo beneficiário.
4. O “Cartão SLIJ” é pessoal e intransmissível.

Artigo 7º

Benefícios

1. O Cartão SLIJ Góis confere ao seu titular os seguintes benefícios:
 - a) Redução do preço por m² na aquisição de lote para a construção, habitação própria e permanente, em loteamento da responsabilidade da Autarquia (posteriormente será quantificada, a redução quando houver terrenos disponíveis);
 - b) Redução de 10% no montante das licenças camarárias para obras, ligação de ramal de água e esgotos, desde que realizadas em edifício próprio;
 - c) Descontos na aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos comerciais do Concelho de Góis, aderentes ao Projecto;
 - d) Desconto de 25% em espectáculos organizados pelo Município de Góis;
 - e) Desconto de 50% nas estruturas de lazer e ocupação de tempos livres dinamizadas pelo Município de Góis (Pavilhão Gimnodesportivo, Biblioteca Municipal, entre outras), aos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 20 anos de idade;
 - f) Desconto de 25% nas estruturas de lazer e ocupação de tempos livres dinamizados pelo Município de Góis (Pavilhão Gimnodesportivo, Biblioteca Municipal, entre outras), aos jovens com idades compreendidas entre os 21 e os 35 anos de idade;
 - g) O Município de Góis atribuirá um incentivo de 250€ por cada posto de trabalho criado, sempre que ocorrer criação líquida de postos de trabalho, em empresas cujo capital social seja detido em mais de 50% por jovens com idade inferior a 35 anos ou o empresário em nome individual reúna as condições para a atribuição do “Cartão SLIJ”;
 - h) Serão cedidos lotes de terrenos nas zonas industriais do Município de Góis, em condições preferenciais para jovens investidores;
 - i) A ADIBER, através do Gabinete de Apoio ao Investidor responsabilizar-se-á por prestar todo o apoio, dando prioridade aos jovens na elaboração de candidaturas apresentadas pelos mesmos;
 - j) Os parceiros Locais serão motivados a promover Estágios Profissionais para a inserção dos jovens no mercado de trabalho criando condições para que após a conclusão dos estudos possam via a fixar-se no Concelho de Góis;

- k) Será atribuída uma Bolsa de Estudo aos alunos que frequentam estabelecimentos de Ensino Superior e Secundário, com aproveitamento, mediante prova;
 - l) Atribuição, por parte do Município de Góis, de um subsídio financeiro no montante de 250€ a jovens do Concelho de Góis que se casem e fiquem a residir no Concelho;
 - m) Por cada nado vivo, filho de residentes, recenseados no Concelho de Góis, será atribuído um subsídio no montante de 250€, o qual será disponibilizado após o nascimento da criança.
2. As reduções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior só se aplicam se a média de idades do casal for igual ou inferior a 35 anos.
 3. A Bolsa referida na alínea k) do n.º1 do presente artigo, será disponibilizada no montante máximo de 200€, e a fixar de acordo com o Regulamento para Atribuição de Apoios aos Estudantes do Ensino Secundário e Superior.
 4. O subsídio a que alude a alínea l) do n.º1 do presente artigo, só é requerido passado um ano sobre a data do casamento, se as condições para a sua atribuição se mantiverem válidas.
 5. Os benefícios deste Cartão só têm efeitos a partir da data de inscrição do titular.

Artigo 8º

Alterações

Os montantes referidos nas alíneas l) e m) do Artigo 7º podem vir a ser alterados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Dúvidas e Omissões

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicação em edital.